REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 34

Quinta-feira, 17 de Dezembro de 1981

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 243/81:

Autoriza o Ministro de Estado e das Finanças e do Plano a conceder o aval do Estado ao empréstimo obrigacionista, até ao valor de 3 000 000 contos, a emitir pela Região Autónoma da Madeira.

Portaria n.º 1028/81:

Autoriza a emissão de obrigações pela Região Autónoma da Madeira.

Decreto-Lei n.º 326/81:

Define as características das moedas comemorativas da autonomia regional dos Açores e da Madeira.

Decreto-Lei n.º 339/81:

Atribui um subsídio de alojamento aos funcionários da Polícia Judiciária quando colocados nas regiões autónomas por imposição de serviço.

Resolução n.º 859/81:

Suspende a aplicação do Decreto-Lei n.º 339/80, de 30 de Agosto, até a conclusão dos termos de concessão de exploração do bar do Estádio dos Barneiros.

Resolução n.º 860/81:

Cria e define a composição de um grupo de trabalho encarregado de fixar as medidas legislativas tendentes a assegurar a defesa da palsagem, património e ambiente.

Resolução n.º 861/81:

Autoriza a reforma, por mais 30 días, da livrança subscrita pela sociedade denominada MAGUE — Construções Metalomecânicas, S.A.R.L. e avalizada pela Região.

Resolução n.º 862/81:

Concede aval à Empresa de Electricidade da Madeira. E.P.

Resolução n.º 863/81:

Concede aval à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P.

Resolução n.º 864/81:

Autoriza um financiamento a efectuar, no mês de Dezembro de 1981, às Direcções Regionais de Saúde, dos Hospitais, de Educação Especial e de Segurança Social,

Resolução n.º 865/81;

Nomeia o dr. Augusto Gonçalves Marques e o dr. Luís Lourenço Bazenga de Sousa Pinto para membros do grupo de trabalho que se encontra encarregado de proceder ao levantamento das modalidades de trabalho domiciliário.

Resolução n.º 866/81:

Atribui um subsídio à Empresa do Jornal da Madeira, Limitada.

Resolução n.º 867/81:

Atribui um subsídio ao Ateneu Comercial do Funchal.

Resolução n.º 868/81:

Atribui um subsídio à Câmara Municipal do Funchal, destinado a suportar as despesas de alojamento dos participantes do segundo curso internacional de danca.

Resolução n.º 869/81:

Atribui um subsídio à Câmara Municipal da Ribeira Brava.

Resolução n.º 870/81:

Estabelece o critério de contagem do tempo de serviço prestado no 12.º ano de escolaridade.

Resolução n.º 871/81:

Declara a utilidade pública da expropriação dos imóveis necessários à construção de um parque de campismo na Ilha do Porto Santo e autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar a posse administrativa respectiva.

Resolução n.º 872/81:

Declara a utilidade pública de expropriação do imóvel necessário à construção de uma central de camionagem, no sítio do Lombo da Estrela, freguesia e concelho da Calheta e autoriza a Câmara Municipal competente a tomar a posse administrativa respectiva.

Resolução n.º 873/81:

Adjudica à sociedade denominada «FUNDIFER — Técnica de Minas, Limitada», a execução das obras de canalização e regularização da Ribeira dos Socorridos e autoriza a celebração do respectivo contrato.

Resolução n.º 874/81:

Aprova a abertura de concurso público para adjudicação das obras de abastecimento de água aos concelhos da Calheta, Ponta do Sol, e Ribeira Brava.

Resolução n.º 875/81:

Aceita o pedido de demissão do Conselho de gerência da Empresa de Electricidade da Madeira, E.P.

Resolução n.º 876/81:

Estabelece medidas relativas à segurança social dos profissionais de futebol.

Resolução n.º 877/81:

Determina a actualização do subsídio de refeição atribuído às instituições privadas de solidariedade social.

Resolução n.º 878/81:

Aprova o programa e o caderno de encargos do concurso público para a concessão de licença de exploração do restaurante e bar do Aeroporto do Porto Sento.

Resolução n.º 879/81:

Estabelece o critério de fixação do vencimento dos pilotos em período de aprendizagem no Serviço de Pilotagem do Porto do Funchal.

Resolução n.º 880/81:

Aprova a efectuação do seguro para os passageiros transportados no navio denominado «Pinata Azul».

Resolução n.º 881/81:

Atribui subsídios às Casas do Povo de Santana, do Curral das Freiras e de Boaventura.

Resolução n.º 882/81:

Aprova a minuta do contrato de prestação de serviços para o estudo do projecto de adaptação da Quinta das Angústias a residência oficial do Governo e delega os poderes de representação da Região Autónoma, na Assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 883/81:

Encarrega o Secretário Regional do Equipamento Social de negociar a aquisição por expropriação das parcelas n.º 30, 43 e 44 da obra de construção do plano de urbanização da Nazaré.

Resolução n.º 884/81:

Determina uma comparticipação à «PLASMAD», tendo em vista a participação de um técnico, pertencente ao seu quadro de pessoal, num curso de fiscalidade.

Resolução n.º 885/81:

Determina uma comparticipação à sociedade denominada «VINHOS BARBEITO (MADEIRA), LIMITADA», tendo em vista a participação de um técnico, pertencente ao seu quadro de pessoal, num curso de fiscalidade.

Resolução n.º 886/81:

Determina uma comparticipação à sociedade denominada «SOCIEPRA — Sociedade Importadora e Exportadora de Produtos Alimentares, Limitada», tendo em vista a participação de um técnico, pertencente ao seu quadro de pessoal, num curso de fiscalidade.

Resolução n.º 887/81:

Atribui diversos subsídios às autarquias locais.

Resolução n.º 888/81:

Adjudica a empreitada dos arranjos dos passeios da E. R. 101 (Estrada Monumental) a José Cardoso e autoriza a celebração do respectivo contrato.

Resolução n.º 889/81:

Revoga a Resolução n.º 727/81, de 12 de Novembro.

Resolução n.º 890/81:

Atribui um subsídio à denominada Aldeia do Padre Américo.

Resolução n.º 891/81:

Concede aval à sociedade que gira sob a firma «Silva, Rodrigues & Sousa, Limitada»;

Resolução n.º 892/81:

Aprova a minuta do contrato para execução da empreitada de canalização e regularização da Ribeira dos Socorridos e delega os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 893/81:

Atribui um montante, respeitante ao duodécimo do mês de Dezembro de 1981, às autarquias locals.

Resolução n.º 894/81:

Aprova a manutenção do corte de relações com o partido político denominado Centro Democrático Social e a instauração de processo criminal contra Rui Pena.

Resolução n.º 895/81:

Encarrega a Secretaria Regional do Equipamento Social de negociar a aquisição por expropriação da parcela n.º 32 da obra de construção do plano de urbanização da Nazaré.

Resolução n.º 896/81:

Autoriza a celebração de contrato adicional com a sociedade denominada «José Ribeiro — Indústrias e Comércio, S.A.R.L.», relativo à continuação das obras de canalização da Ribeira de Machico.

Resolução n.º 897/81:

Determina a liquidação, junto do Banco Borges & Irmão, da livrança subscrita pela Cooperativa de Produtores de Banana Victória e Lourencinha, S.C.R.L., e avalizada pelo Governo.

Resolução n.º 898/81:

Determina a liquidação, junto do Banco Totta & Açores, da livrança subscrita pela COPROBAN — Cooperativa dos Produtores de Banana de Câmara de Lobos, e avalizada pelo Governo.

Resolução n.º 899/81:

Determina a liquidação, junto do Banco Totta & Açores, do empréstimo contraído pela sociedade denominada «CONFECÇÕES ATLÂNTIDA, LIMITADA», e avalizada pelo Governo.

Resolução n.º 900/81:

Aprova o projecto de abastecimento de água ao concelho de Santa Cruz, através da obra de captação da galeria do Porto Novo, e a abertura de concurso público para adjudicação da referida obra.

Resolução n.º 901/81:

Adjudica à sociedade denominada «SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES SOARES DA COSTA, S.A.R.L.», a construção de 18 fogos em Câmara de Lobos e autoriza a celebração do respectivo contrato

Resolução n.º 902/81:

Atribui um subsídio à Paróquia de São Tiago.

Resolução n.º 903/81:

Atribui um subsídio à Casa da Cultura da Juventude.

Resolução n.º 904/81:

Autoriza o Banco Fonsecas & Burnay a abrir uma agência na cidade do Funchal.

Resolução n.º 905/81:

Aprova o primeiro orçamento suplementar da Escola do Magistério Primário do Funchal.

Resolução n.º 906/81:

Aprova o segundo orçamento suplementar das Escolas Preparatórias de Bartolomeu Perestrelo, Tristão Vaz Telxeira, Simão G. Câmara, Padre Manuel Alvares, Estreito de Câmara de Lobos, Santa Cruz, Porto Santo, Ponta do Sol, Dr. Horácio Bento de Gouveia e Achada.

Resolução n.º 907/81:

Aprova o terceiro orçamento suplementar da Escola Preparatória Gonçalves Zarco.

Resolução n.º 908/81:

Considera o dia 26 de Dezembro de 1981 feriado obrigatório na Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 909/81:

Dispensa os funcionários, afectos aos serviços regionais não imprescindíveis, da prestação de serviço no dia 24 e da parte da tarde do dia 31 do mês em curso.

Resolução n.º 910/81:

Aprova o segundo orçamento suplementar das escolas Secundárias da Região.

Resolução n.º 911/81:

Fixa as condições de criação do Conselho de Redacção do Centro Regional da A.N.O.P.,

Resolução n.º 912/81:

Aprova o terceiro orçamento suplementar das Escolas Secundárias de Jaime Moniz e da Levada.

Resolução n.º 913/81:

Autoriza o pagamento dos montantes devidos, a título de indemnização, pela expropriação das parcelas n.ºs 30, 43 e 44 da obra de construção do Plano de Urbanização da Nazaré.

Resolução n.º 914/81:

Determina a não assumpção de responsabilidade da Região pelo aval concedido pelo Estado à «BATIFER — Sociedade de Estudos, Construção e Empreendimentos, Limitada».

Resolução n.º 915/81:

Aprova a minuta do contrato para execução da empreitada relativa aos arranjos dos passelos da E. R. 101 (Estrada Monumental) e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 916/81:

Autoriza a celebração do contrato de concessão de exploração da Pousada dos Vinháticos com Fernando de Campos Silva Cardoso e, findo o prazo de vigência contratual, a abertura e realização de concurso público.

Resolução n.º 917/81:

Atribui um subsídio à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P..

Resolução n.º 918/81:

Aprova a comparticipação em investimentos do plano cometidos à Câmara Municipal do Funchal.

Resolução n.º 919/81:

Aprova a nova minuta do contrato de fornecimento e montagem de um guindaste destinado ao Porto do Funchal e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Comércio e Transportes — Revoga a Resolução n.º 696/81.

Portaria n.º 163/81:

Autoriza transferência e reforço de verbas no orçamento da Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DO TRABALHO

Portaria n.º 164/81:

Autoriza transferência e reforço de verbas no orçamento da Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DO COMÉRCIO E TRANSPORTES

Portaria n.º 151/81:

Autoriza transferência e reforço de verbas no orçamento da Região Autónoma da Madeira.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIAS REGIONAIS DO TRABALHO E DO PLANEAMENTO E FINANÇAS

Portaria n.º 165/81:

Dá nova redacção ao n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/81, de 30 de Julho.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Conforme o preceituado no art.º 8.º, alínea a) do Decreto Regional n.º 6/77/M, de 21 de Abril, e em execução da Portaria n.º 49/77, de 29 de Novembro, da Presidência do Governo Regional da Madeira, transcrevem-se os seguintes diplomas:

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

GABINETE DO PRIMEIRO-MINISTRO

Resolução n.º 243/81

O Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos, reunido em 20 de Outubro de 1981, resolveu, ao abrigo do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 159/75, de 27 de Março, e do artigo 7.º da Lei n.º 4/81, de 24 de Abril, autorizar o Ministro de Estado e das Finanças e do Plano a conceder o

aval do Estado ao empréstimo obrigacionista, até ao valor de 3 000 000 de contos, a emitir pela Região Autónoma da Madeira, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 187/81, de 2 de Julho.

Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Outubro de 1981. — O Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *João Maurício Fernandes Salgueiro*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

Portaria n.º 1028/81 de 30 de Novembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 187/81, de 2 de Julho, autorizar a Região Autónoma da Madeira a emitir, ao par, 3 000 000 de obrigações de valor nominal de 1000\$ cada uma, em 2 séries iguais de 1 500 000, representadas por certificados de qualquer número de obrigações desde que divisível por 20 e destinadas à subscrição por instituições de crédito.

A taxa de juro é a correspondente à básica de desconto do Banco de Portugal que vigorar no primeiro dia de cada período semestral de contagem de juros, não podendo, contudo, ser inferior a 15%.

Os juros contar-se-ão semestralmente. O primeiro vencimento de juros das obrigações da 1.3 série terá lugar em 23 de Maio de 1982 e o último vencimento em 23 de Novembro de 1988, sendo as datas correspondentes para as obrigações da 2. série de 23 de Julho de 1982 e 23 de Dezembro de 1988.

Ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 46 492, de 18 de Agosto de 1965, é concedida aos juros das obrigações a isenção do imposto de capitais e do imposto complementar.

A duração máxima das obrigações será de 7 anos. A amortização efectuar-se-á, ao par, em 10 semestralidades iguais para cada série. A primeira amortização das obrigações da 1.ª série vence-se em 23 de Maio de 1984 e a última em 23 de Novembro de 1988, sendo as datas correspondentes para as obrigações da 2.ª série 23 de Junho de 1984 e 23 de Dezembro de 1988. A importância total de cada uma das semestralidades de amortização será dividida pelas entidades portadoras de certificados na proporção dos respectivos montantes.

A amortização poderá ser antecipada por decisão do Governo Regional da Madeira.

Os encargos deste empréstimo, que serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, beneficiam do aval do Estado, conforme Resolução do Conselho de Ministros n.º 243/81, de 28 de Novembro.

Ministério das Finanças e do Plano, 23 de Novembro de 1981. — O Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *João Maurício Fernandes Salgueiro*.

Decreto-Lei n.º 326/81

de 4 de Dezembro

O Decreto-Lei n.º 299/80, de 16 de Agosto, definiu, no seu artigo 3.º, as características das moedas comemorativas da autonomia regional dos Açores e da Madeira, que são de 2 tipos, correspondendo cada um deles aos valores faciais de 25\$ e de 100\$.

Acontece, porém, que, na aludida definição legal das características das moedas, não foi feita referência ao bordo serrilhado e à tolerância na liga e no peso, omissão que, pelo presente diploma, se rectifica.

Nestes termos:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. É alterado o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 299/80, de 16 de Agosto, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.°

(Características)

- 1 As moedas de 25\$ e de 100\$ são de cuproníquel, na proporção de 3 para 1, e têm respectivamente, 28,5 mm e 34 mm de diâmetro e 11 g e 16,5 g de peso.
- 2 As moedas são serrilhadas, fixando-se em mais ou menos 1,5% a tolerância na liga e no peso.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 10 de Novembro de 1981. — Francisco José Pereira Pinto Balsemão.

Promulgado em 21 de Novembro de 1981. Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMA-LHO EANES.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Decreto-Lei n.º 339/81 de 10 de Dezembro

As necessidades de pessoal para os departamentos da Polícia Judiciária nas regiões autónomas, especialmente de investigação, têm de ser supridas por funcionários destacados do continente, uma vez que ainda não existem estruturas que tornem possível a concorrência significativa de residentes no território das referidas regiões.

Para além do exposto, as dificuldades e o custo de manutenção nas regiões autónomas para funcionários em regime de colocação temporária são superiores aos suportados por aqueles que aí vivem habitualmente.

Por motivos idênticos, o pessoal da PSP, da GNR e das forças armadas já beneficia de um regime equivalente.

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — Os funcionários da Polícia Judiciária quando colocados nas regiões autónomas por imposição de serviço terão direito, durante o tempo de permanência obrigatória, ao subsídio por colocação temporária abaixo designado:

- a) Pessoal dirigente, pessoal técnico superior, pessoal de investigação criminal, pessoal técnico-profissional e pessoal administrativo (com excepção dos segundos-oficiais, dos terceiros-oficiais e dos escriturários-dactilógrafos)
- 5 300\$00
- b) Segundos-oficiais e terceiros--oficiais administrativos 4 500\$00
- c) Escriturários-dactilógrafos e restante pessoal 3 700\$00
- 2 Se ao funcionário for fornecido alojamento ou habitação, conforme se deslocar só ou com a família, ser-lhe-ão abonados apenas 2 500\$.
- Art. 2.º O subsídio referido no artigo anterior não poderá ser acumulado com qualquer outro subsídio criado para idêntica finalidade.
- Art. 3.º Os encargos resultantes da execução deste diploma serão suportados pelo Cofre dos

Conservadores, Notários e Funcionários de Justica.

- Art. 4.º O presente diploma produz efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.
- Art. 5.º As dúvidas suscitads na execução do presente diploma serão resolvidas por despacho dos Ministros da Justiça e da Reforma Administrativa.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 12 de Novembro de 1981. — Francisco José Pereira Pinto Balsemão.

Promulgado em 21 de Novembro de 1981.

Publique-se.

gradual fit are tell of

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMA-LHO EANES.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 859/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 26 de Novembro de 1981, resolveu:

Suspender na Região Autónoma da Madeira a aplicação do Decreto-Lei n.º 339/80, de 30 de Agosto, até à conclusão dos termos de concessão de exploração do bar do Estádio dos Barreiros.

Presidência do Governo Regional, 26 de Novembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 860/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 26 de Novembro de 1981, resolveu:

Criar um grupo de trabalho para até ao dia 31 de Janeiro apresentar uma proposta de Decreto Regional ao Governo, a fim de, com legislação especial para a Região, assegurar a defesa da paisagem, património e ambiente.

Esta medida justifica-se, também, dado o surto de construções particulares junto às estradas regionais ou sua proximidade, as quais pela sua arquitectura ou localização ferem gravemente o enquadramento na paisagem. A comissão é constituída por:

- Dr. Carvalho Jordão, Director Regional da
 Administração Pública, que preside.
- Engenheiro Carlos Bixirão da Direcção Regional de Turismo.
- Engenheiro Jorge Jardim Fernandes da Direcção Regional de Obras Públicas.
- Arquitecto Fernando Borges Machado da Direcção Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente.
- Escultor Tomás Figueira da Silva da Direcção Regional dos Assuntos Culturais.

Presidência do Governo Regional, 26 de Novembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 861/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 26 de Novembro de 1981, resolveu:

Nos termos da cláusula terceira do protocolo outorgado em 1 de Setembro do corrente ano com a empresa «Construções Metalomecânicas — Mague, SARL», resolve proceder à Liquidação da quantia de 667 201\$60 junto do Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa, referente aos encargos financeiros decorrentes da reforma por mais 30 dias, da livrança de 35 474 200\$00, subscrita pela referida empresa e avalizada pelo Governo Regional mediante a resolução n.º 597/81, de 3 de Setembro do corrente ano.

Esta reforma está prevista e autorizada, nos termos da cláusula segunda do citado protocolo.

Presidência do Governo Regional, 26 de Novembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 862/81

Ao abrigo do disposto no art.º 7.º do Decreto Regional 23/79/M, de 16 de Outubro, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 26 de Novembro de 1981, resolveu conceder um aval à Empresa de Electricidade da Madeira — E.P., para garantir a subscrição de uma livrança de 18 000 000\$00 e destinada à objectivação do programa de investimentos da empresa referente ao ano em curso.

A presente livrança constitui a reforma pelo mesmo montante de uma anterior, também avali-

zada pelo Governo mediante a resolução n.º 571/81, tomada em 20 de Agosto, descontada na mesma Instituição de Crédito e vencida em 16 de Novembro de 1981.

Fica incumbido, em nome do Governo Regional, o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional, 26 de Novembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 863/81

Ao abrigo do disposto no art.º 7.º do Decreto Regional 23/79/M, de 16 de Outubro, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 26 de Novembro de 1981, resolveu conceder um aval à Empresa de Electricidade da Madeira — E. P., para garantir a subscrição de uma livrança no valor de 46 875 000\$00 junto da Caixa Económica do Funchal e destinada ao prosseguimento do programa de investimentos da Empresa referente ao corrente ano.

A presente livrança constitui a reforma pelo mesmo montante de uma anterior, também avalizada pelo Governo mediante a resolução n.º 598/81, tomada em 3 de Setembro, descontada na mesma Instituição de Crédito e vencida em 24 de Novembro de 1981.

Fica incumbido, em nome do Governo Regional, o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional, 26 de Novembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 864/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 26 de Novembro de 1981 resolveu:

Autorizar o financiamento às Direcções Regionais de Saúde, dos Hospitais, de Educação Especial e de Segurança Social no mês de Dezembro de 1981, no valor global de 396 887 229\$00, pelo Capítulo V e X do Orçamento da Região para 1981, inerente à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, para execução dos Planos de Tesouraria:

Capítulo V — Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Divisão 1 — Gabinete Regional e Serviços de Apoio; Código 38 — Transferências — Sector Público; Subcódigo 38.03 — Serviços Autónomos — a) Direcção Regional de Saúde Pública — 187 015 000\$00; b) Direcção Regional dos Hospitais — 78 310 000\$00; c) Direcção Regional de Educação Especial — 2 253 000\$00.

Divisão 2 — Contas de Ordem; 2.1 — Instituto de Gestão Financeira de Segurança Social — 110 000 000\$00.

Capítulo X — Investimentos do Plano.

Divisão 4 — Secretaria Regional dos Assuntos Sociais — I — Saúde; 1 — Beneficiação e apetrechamento do CHF; 1.1 — Instalação e equipamento de serviços de acção médica e de apoio no CHF — 2 000 000\$00; 1.2 — Transferência da UTIC para o serviço de cardiologia — 1 000 000\$00; 2 — Beneficiação e apetrechamento das estruturas da Saúde Pública; 2.1 — Melhoria da rede de serviços do CRSP — 10 000 000\$00; 2.4 — Fixação de técnicos de saúde nos meios rurais — 802 000\$00;

II — Segurança Social — 1 — Infância; 1.1 — Equipamento de creches e jardins de infância — 4 607 209\$00; 2 — Juventude; 2.1 — Equipamento de estabelecimentos para a juventude — 700 000\$; 3 — Terceira idade — 3.1 — Equipamento de estabelecimentos para a terceira idade — 200 000\$00.

Presidência do Governo Regional, 26 de Novembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 865/81

Por despacho de 8 de Outubro de 1981 do Secretário Regional do Trabalho foi determinada a constituição de um grupo de trabalho de representação tripartida para realizar o levantamento da situação do trabalho da bordadeira de casa e de outras modalidades de trabalho domiciliário, cujos 2 representantes da Secretaria Regional do Trabalho se encontram nomeados.

Por outro lado, foi determinada a constituição de um grupo de trabalho com o objectivo de realizar o levantamento das modalidades de trabalho domiciliário existente a nível nacional, por despacho de 27 de Maio de 1981, do Secretário de Estado do Trabalho, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 24, de 29 de Junho de 1981, do qual farão parte 2 representantes do Governo Regional da Madeira.

Havendo conveniência na conjugação do trabalho a desenvolver, através da nomeação dos mesmos representantes em ambos os grupos.

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 26 de Novembro de 1981 resolveu o seguinte:

Nomear o dr. Augusto Gonçalves Marques e o Dr. Luís Lourenço Bazenga de Sousa Pinto, funcionários da Secretaria Regional do Trabalho e representantes da mesma no grupo de trabalho criado a nível regional, para integrarem o grupo de trabalho mandado constituir por despacho de 27 de Maio de 1981 do Secretário de Estado do Trabalho.

Presidência do Governo Regional, 26 de Novembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 866/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 26 de Novembro de 1981 resolveu:

Atribuir um subsídio de 60 000\$00 ao «Jornal da Madeira» (Empresa do Jornal da Madeira, Lda.), para formação profissional de alguns dos seus trabalhadores fora do território da Região.

Presidência do Governo Regional, 26 de Novembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardím.

Resolução n.º 867/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 26 de Novembro de 1981, resolveu:

Atribuir 600 contos ao Ateneu Comercial do Funchal (Instituição de utilidade pública), para cobertura de iniciativas públicas, enquadradas em acontecimentos de nível regional.

Presidência do Governo Regional, 26 de Novembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 868/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 26 de Novembro de 1981, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal do Funchal, obrigatória e legalmente consignado para os efeitos re-

feridos, o subsídio de 1 165 000\$00 destinado a pagar as despesas de alojamento dos 85 participantes no 2.º Curso Internacional de dança.

Ao assumir este encargos, o Governo chama a si uma parte substancial na iniciativa. Porém, de futuro, em organizações similares, o Governo não subsidiará a presença ou participação de quaisquer pessoas residentes fora do território da Região Autónoma, à excepção de quadros ou monitores que possam representar transmissão ou enriquecimento de conhecimentos, para os residentes na Região Autónoma, pois só assim é que tais iniciativas poderão revestir de efectivo interesse para a população madeirense.

Presidência do Governo Regional, 26 de Novembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 869/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 26 de Novembro de 1981, resolveu:

Atribuir 3 000 contos à Câmara Municipal da Ribeira Brava, exclusiva e legalmente consignados a melhoramentos no seu estádio desportivo, mormente vedação do referido recinto.

Presidência do Governo Regional, 26 de Novembro, de 1981. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 870/81

Considerando que, a esta data, se verifica que, num número considerável de turmas do 12.º ano de escolaridade, as aulas não funcionam por falta de professor;

Considerando que o recente lançamento do 12.º ano não permite ainda domínio dos programas indispensáveis a uma docência eficiente, exigindo dos docentes um tempo de preparação superior ao normal:

- O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 26 de Novembro de 1981, resolveu:
- 1 Para todos os efeitos legais, cada tempo de serviço lectivo, em regime diurno, prestado no 12.º ano de escolaridade, equivale a 1,5 tempos e cada tempo de serviço, em regime nocturno, equivale a 2,25 tempos.
 - 2 A presente medida assume carácter ex-

cepcional e vigorará apenas para o ano lectivo em curso.

3 — Desde já o plenário resolve que, a partir do próximo ano lectivo a distribuição dos horários é obrigatoriamente feita da seguinte forma em todos os estabelecimentos escolares:

As disciplinas dos anos mais adiantados são sempre atribuídas aos professores qualificados e, no mesmo plano de qualificação precede os com maior tempo de serviço. Esta sequência é aplicada decrescentemente dos anos mais avançados para os menos avançados em cada estabelecimento de ensino.

Presidência do Governo Regional, 26 de Novembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 871/81.

Usando da competência que lhe é atribuída pelo Decreto-Lei n.º 181/79, de 12 de Junho, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 26 de Novembro de 1981, resolveu:

Ao abrigo e nos termos dos n.º 1 dos Artigos 10.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, ficam declarados de utilidade pública, com carácter de urgência das expropriações, os prédios abaixo identificados e discriminados e necessários à «Obra de implantação e construção de um parque de campismo» na Ilha do Porto Santo, a levar a efeito por este Governo Regional.

Em consequência, e simultaneamente, de conformidade com o n.º 1 do Artigo 17.º do citado Decreto-Lei n.º 845/76, é autorizada a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa dos mesmos imóveis, por se considerar essa posse indispensável ao início imediato dos trabalhos respectivos, que se reputam de inadiáveis.

Identificação dos prédios abrangidos:

1 — Prédio rústico e suas benfeitorias, com a área global, no solo, de 12 284 m2, localizado no sítio da Fontinha, freguesia e concelho do Porto Santo (Ilha do Porto Santo), que é atravessado pelo Ribeiro da Fontinha, confrontante do Norte com a Avenida Henrique Vieira de Castro (antes Estrada da Calheta), do Sul com o Salgado, do Leste com a Rua Goulart Medeiros e do Oeste com Victor Manuel Cardoso, acha-se inscrito na matriz predial respectiva sob os artigos 1688.º e 1689.º, é o assi-

nalado na planta Cadastral do I. G. C. com o n.º 239 e seus números e de titularidade, detenção e posse da Sociedade de Águas do Porto Santo;

- 2 Prédio rústico e suas benfeitorias, com a área global no solo, de 3 920 m2, localizado no sítio da Fontinha, freguesia e concelho do Porto Santo (Ilha do Porto Santo), confrontante do Norte com a Avenida Henrique Vieira de Castro (antes Estrada da Calheta), do Sul com o Salgado, do Leste com a Sociedade de Águas do Porto Santo e do Oeste com Inês Caldeira, acha-se inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 1690.º, é o assinalado na planta Cadastral do I. G. C. com o n.º 241 e seus números e de titularidade, detenção e posse de Víctor Manuel Cardoso;
- 3 Prédio rústico e suas benfeitorias, com a área global, no solo, de 4 530 m2, localizado no sítio da Fontinha, freguesia e concelho do Porto Santo (Ilha do Porto Santo), confrontante do Norte com a Avenida Henrique Vieira de Castro, do Sul com o Salgado do Leste com Víctor Manuel Cardoso do Oeste com Edmund Erskine Leacock, achase inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 1687.°, é o assinalado da planta Cadastral do I. G. C. com o n.º 242 e seus números e de titularidade, detenção e posse de D. Inês Moura Caldeira de Freitas;
- 4 Prédio rústico e suas benfeitorias, com a área global, no solo, de 6 560 m2, localizado no sítio da Fontinha, freguesia e concelho do Porto Santo (Ilha do Porto Santo), confrontante do Norte com a Avenida Henrique Vieira de Castro, do Sul com o Salgado, do Leste com Inês Moura Caldeira de Freitas e do Oeste com José Ludgero de Ornelas, achase inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 1686.º, é o assinalado na planta Cadastral do I. G. C. com o n.º 243 e seus números e de titularidade, detenção e posse dos Herdeiros de Edmund Erskine Leacock;
- 5 Prédio rústico e suas benfeitorias, com a área global, no solo, de 2 180 m2, localizado no sítio da Fontinha, freguesia e concelho do Porto Santo (Ilha do Porto Santo), confrontante do Norte com a Avenida Henrique Vieira de Castro, do Sul com o Salgado, do Leste com Edmund Erskine Leacock e do Oeste com João Baptista de Jesus Sousa, achase inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 1685.°, é o assinalado na planta Cadastral do I. G. C. com o n.º 244 e seus números, e de titularidade, detenção e posse de José Ludgero de Ornelas;
- 6 Prédio rústico e suas benfeitorias, com a área global, no solo, de 4818 m2, localizado no

sítio da Fontinha, freguesia e concelho do Porto Santo (Ilha do Porto Santo), confrontante do Norte com a Avenida Henrique Vieira de Castro, do Sul com o Salgado e do Leste com José Ludgero de Ornelas, acha-se inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 1684.°, é o assinalado na planta Cadastral do I. G. C. com o n.º 245 e seus números e de titularidade, detenção e posse de João Baptista de Jesus Sousa.

Presidência do Governo Regional, 26 de Novembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 872/81

No uso da competência que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 181/79, de 12 de Junho, e por lhe ter sido requerido pela Câmara Municipal da Calheta, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 26 de Novembro de 1981, resolveu:

Nos termos e ao abrigo dos n.º 1 dos Artigos 10.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, fica declarado de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, o prédio abaixo identificado e discriminado, necessário à «Obra de construção da Central de camionagem, no sítio do Lombo da Estrela, freguesia e concelho da Calheta», a realizar pela sobredita Câmara Municipal da Calheta.

Em consequência, e simultaneamente, é autorizada a mesma Câmara Municipal, a tomar posse administrativa, previsto no n.º um do Artigo 17.º do citado Decreto-Lei n.º 845/76, do imóvel em causa, por se considerar tal posse indispensável ao início imediato dos trabalhos respectivos.

Imóvel abrangido:

Prédio rústico, com suas benfeitorias, pertences e acessórios, direitos e regalias, acessões e servidões, sem reserva alguma, livre de coisas, pessoas e responsabilidades e, ainda, prejuízos emergentes da cessação da activdade nele exerxida, localizado no sítio da Estrela, freguesia e concelho da Calheta, confrontante do Norte com a Estrada Regional n.º 101 (antes Estrada Distrital), do Sul com Francisco Gonçalves Cunha e outros, do Leste com Francisco Gonçalves Barreiro e outros e do Oeste com Francisco Ferreira, inscrito na matriz predial respectiva sob o Artigo 14 795.º, com o valor matricial de 26 620\$00, e não descrito

na Conservatória do Registo Predial da Ponta do Sol

Presidência do Governo Regional, 26 de Novembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 873/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 26 de Novembro de 1981, resolveu:

Adjudicar à firma Fundifer — Técnica de Minas, Lda., as obras de canalização e regularização da Ribeira dos Socorridos, por 82 693 971\$00.

Mais foi resolvido autorizar a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional, 26 de Novembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 874/81

Porque importantes investimentos da Região, em matéria de saneamento básico, não podem ser adiados por mais tempo, não só devido à necessidade de levar água potável às populações bem como, nalgumas zonas da Ilha, resolver problemas de lixos, esgotos, etc. O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 26 de Novembro de 1981, ponderando aspectos técnicos, políticos e económicos, neste caso o constante aumento dos preços de materiais de construção, resolve solicitar à Assembleia Regional que mantenha a existência da Empresa de Saneamento Básico da Madeira, e, simultaneamente, resolve acertar com cada Câmara Municipal da Região Autónoma, de por si, as implicações da competência e financeira que se possam verificar em cada concelho.

Na sequência desta deliberação, o plenário do Governo resolve abrir concurso público para as obras de abastecimento de água aos concelhos da Calheta, Ponta do Sol e Ribeira Brava (W) — Galerias do Rabaçal e Rabaça (1.ª fase).

Presidência do Governo Regional, 26 de Novembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 875/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 26 de Novembro de 1981, resolveu:

Aceitar o pedido de demissão do Concelho de Gerência da Empresa de Electricidade da Madeira, o qual continuará em funções com os plenos poderes actuais até à posse do novo Conselho de Gerência.

Presidência do Governo Regional, 26 de Novembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 876/81

A aplicação plena do regime Geral de Segurança Social, aos profissionais de futebol tem suscitado sérias dificuldades, quer por parte das entidades contribuintes quer inclusivamente por parte dos Serviços da Segurança Social, nomeadamente no que diz respeito ao seu «Controle», pelo que foi entendido a nível nacional mandar suspender as execuções em curso, até que tal situação fosse objecto de adequada revisão.

Tendo em vista a regularização de situações semelhantes a nível dos clubes de Futebol Profissional no âmbito da Região, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 26 de Novembro de 1981, resolveu adoptar o seguinte:

A execução das contribuições relativas à parte da entidade patronal, por trabalho prestado pelos jogadores profissionais fica suspensa (por analogia com o procedimento adoptado a nível da região do continente) até que o problema da Segurança Social dos jogadores, seja finalmente equacionado.

Esta medida não deverá contudo prejudicar o normal recurso à via coerciva para pagamento das dívidas dos clubes de futebol à Segurança Social, relativas a contribuições devidas por trabalho prestado por trabalhadores ao serviço do clube e jogadores não profissionais, sujeitos ao regime geral.

Presidência do Governo Regional, 26 de Novembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 877/81

magaza ide. mada en preduenza a mindia a

Por despacho de 13 de Agosto de 1978, o subsídio de refeição concedido aos funcionários públicos pelo Decreto-Lei 305/77, de 29 de Junho, foi tornado extensivo aos servidores das Instituições de Solidariedade Social da Região.

O montante do referido subsídio foi fixado no quantitativo de 1 200\$00 mensais, pelo Decreto-Lei 245/81, de 24 de Agosto, com efeitos reportados a 1 de Junho de 1981.

A actualização deste subsídio em relação às referidas instituições que se julga oportuna e conveniente, dado o paralelismo que sempre lhe tem sido reconhecido em relação à função pública, envolve um aumento da ordem dos 45 000\$00 mensais.

A Direcção Regional de Segurança Social, caso as instituições abrangidas careçam de recursos financeiros, terá possibilidades de dotá-las da referida quantia por força do seu orçamento.

Assim, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 26 de Novembro de 1981, resolveu que às instituições privadas de solidariedade social, no âmbito desta Região Autónoma, seja autorizado o pagamento do subsídio de refeição de montante equivalente ao praticado na função pública.

Presidência do Governo Regional, 26 de Novembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

uniform Will ab promoves the Color of a color

*Resolução n.º 878/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 26 de Novembro de 1981, resolveu:

Aprovar o programa e caderno de encargos do concurso público para a concessão da licença de exploração do restaurante e bar do Aeroporto de Porto Santo.

O presente concurso será aberto imediatamente.

Presidência do Governo Regional, 26 de Novembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

tradition of the Mayanaha de 1911 resultant or

Resolução n.º 879/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 26 de Novembro de 1981, resolveu:

Fixar o vencimento dos pilotos em período de aprendizagem, no Serviço de Pilotagem do Porto do Funchal, em 75% do vencimento dos pilotos em

serviço, e em condições iguais a estes no que se refere às remunerações acessórias.

Presidência do Governo Regional, 26 de Novembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 880/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 26 de Novembro de 1981, resolveu:

Efectuar o seguro dos passageiros transportados no navio «Pirata Azul» — Ramo Responsabilidade Civil, nos termos da proposta apresentada pela Fidelidade — Grupo Segurador, e para um capital de 200 000\$00 para danos corporais por pessoa com limitação a 50 000 000\$00 por sinistro. A taxa será de 0,30% sobre as receitas processadas, sujeita ao prémio mínimo de 40 000\$00.

Presidência do Governo Regional, 26 de Novembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 881/81

If a significant was a part of the contract of th

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 26 de Novembro de 1981, resolveu:

Atribuir subsídios, consoante as acções que se propõem levar a cabo às seguintes Casas do Povo:

Casa do Povo de Santana — 800 000\$00; Casa do Povo do Curral das Freiras — 600 000\$00; Casa do Povo da Boaventura — 300 000\$00.

Presidência do Governo Regional, 26 de Novembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional. Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 882/81

- O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 26 de Novembro de 1981, resolveu o seguinte:
- a) Aprovar a minuta do contrato de prestação de serviços para o estudo do projecto de adaptação da Quinta das Angústias a residência oficial do Governo Regional», de que é adjudicatário o arquitecto António Marques Miguel.
- b) Delegar os poderes de representação da

Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 26 de Novembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 883/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 2 de Dezembro de 1981, resolveu:

Encarregar o Secretário Regional do Equipamento Social de negociar a aquisição por expropriação das parcelas n.ºs 30, 43 e 44 da obra de construção do Plano de Urbanização da Nazaré, pelo valor de 75 000 000\$00.

Presidência do Governo Regional, 2 de Dezembro de 1981. — O Presidente em exercício, Manuel Jorge Bazenga Marques.

Resolução n.º 884/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 2 de Dezembro de 1981 resolveu:

Conceder uma comparticipação de 3 000\$00 à «PLASMAD» com vista a subsidiar em 50% a participação de um seu técnico num curso de fiscalidade.

A presente comparticipação financeira integra-se no âmbito do apoio às pequenas e médias empresas industriais.

Presidência do Governo Regional, 2 de Dezembro de 1981. — O Presidente em exercício, Manuel Jorge Bazenga Marques.

Resolução n.º 885/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 2 de Dezembro de 1981 resolveu:

Conceder uma comparticpação de 9 400\$00 à firma «Vinhos Barbeito (Madeira), Lda.», com vista a subsidiar em 50% a participação de um seu técnico num curso de fiscalidade.

A presente comparticipação financeira insere-se nas acções de apoio às pequenas e médias empresas industriais.

Presidência do Governo Regional, 2 de Dezembro de 1981. — O Presidente em exercício, Manuel Jorge Bazenga Marques.

Resolução n.º 886/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 2 de Dezembro de 1981 resolveu:

Conceder uma comparticipação de 2 250\$00 à Sociepra — Sociedade Importadora e Exportadora de Produtos Alimentares, Lda., com vista a subsidiar em 50% a participação de um técnico de contas num curso sobre matéria fiscal.

A presente comparticipação financeira integrase nas acções de apoio às pequenas e médias empresas industriais.

Presidência do Governo Regional, 2 de Dezembro de 1981. — O Presidente em exercício, Manuel Jorge Bazenga Marques.

Resolução n.º 887/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 2 de Dezembro de 1981, resolveu:

Proceder à distribuição das comparticipações abaixo indicadas às Câmaras Municipais da Região, as quais se destinam a investimentos do plano, comparticipações essas assumidas pelo Executivo Regional em relação àquelas autarquias.

Funchal — 40 000 000\$00; Porto Santo — 2 261 510\$00; Santa Cruz — 6 967 150\$00; Câmara de Lobos — 7 486 880\$00; Ponta do Sol — 3 961 169\$00; Calheta — 10 000 000\$00; Porto do Moniz — 3 300 970\$00; São Vicente — 2 015 700\$00; Ribeira Brava — 2 753 150\$00; Santana — 6 419 330\$00; Machico — 7 065 470\$00 — Total de 92 231 320\$00.

Presidência do Governo Regional, 2 de Dezembro de 1981. — O Presidente em exercício, Manuel Jorge Bazenga Marques.

Resolução n.º 888/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 2 de Dezembro de 1981 resolveu:

Adjudicar à firma José Cardoso a empreitada dos «arranjos dos passeios da E. R. 101 (Estrada Monumental)», pelo valor de 13 511 201\$60.

Mais foi resolvido autorizar a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional, 2 de Dezembro de 1981. — O Presidente em exercício Manuel Jorge Bazenga Marques.

Resolução n.º 889/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 2 de Dezembro de 1981 resolveu:

Revogar a Resolução n.º 727/81, de 12 de Novembro, que manda aplicar à Região Autónoma a Portaria n.º 84/81, de 19 de Janeiro.

Presidência do Governo Regional, 2 de Dezembro de 1981. — O Presidente em exercício, Manuel Jorge Bazenga Marques.

Resolução n.º 890/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 2 de Dezembro de 1981 resolveu:

Atribuir um subsídio de emergência no montante de 600 contos à Aldeia do Padre Américo a fim de fazer face às primeiras necessidades decorrentes do incêndio de um dos edifícios do respectivo complexo. Independentemente deste subsídio, e dos auxílios em espécie já prestados, o plenário mais resolve encarregar as Secretarias Regionais dos Assuntos Sociais e do Equipamento Social de estabelecerem de comum acordo com o responsável pela Aldeia do Padre Américo, novas formas de apoio nomeadamente a beneficiação da casa existente e a construção de um novo edifício.

Presidência do Governo Regional, 2 de Dezembro de 1981. — O Presidente em exercício, Manuel Jorge Bazenga Marques.

Resolução n.º 891/81

Ao abrigo do disposto no art. 7.º do Decreto Regional 23/79/M, de 16 de Outubro, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 2 de Dezembro de 1981, resolveu: conceder um aval no valor de 10 000 000\$00 à firma «Silva, Rodrigues & Sousa, Lda.».

O aval destina-se a garantir um financiamento a realizar pela empresa junto da Caixa Económica do Funchal e visa o respectivo apetrechamento industrial que se dedica ao sector de panificação.

O presente aval é condicionado ao aval pessoal dos sócios da firma e dos cônjuges respectivos.

Fica incumbido, em nome do Governo Regional, o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

É revogada a resolução n.º 65/80, publicada no Jornal Oficial n.º 5, I Série, de 11 de Fevereiro de 1980.

Presidência do Governo Regional, 2 de Dezembro de 1981. — O Presidente em exercício, Manuel Jorge Bazenga Marques.

Resolução n.º 892/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 2 de Dezembro de 1981, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta do contrato para execução da empreitada de «Canalização e regularização da Ribeira dos Socorridos», de que é adjudicatária a firma Fundifer — Técnica de Minas, Lda.
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 2 de Dezembro de 1981. — O Presidente em exercício, Manuel Jorge Bazenga Marques.

Resolução n.º 893/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 2 de Dezembro de 1981 resolveu:

Fazer a distribuição da importância de 32 926 000\$00 às autarquias locais da Região.

Estes valores, previstos no Orçamento Geral do Estado, respeitam ao duodécimo do mês de Dezembro de 1981, destinado às Câmaras Municipais da Região, sendo 15772 000\$00 atinentes à alínea b) do artigo 5.º da Lei n.º 1/79, de 2 de Janeiro, e 17 154 000\$00 à alínea c) do artigo 5.º da mesma Lei.

Presidência do Governo Regional, 2 de Dezembro de 1981. — O Presidente em exercício, Manuel Jorge Bazenga Marques.

Resolução n.º 894/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 9 de Dezembro de 1981, resolveu:

1.º — O Plenário analisou a situação política decorrente do último Congresso Nacional do Partido com responsabilidades governativas na Região. 2.º — O Plenário tomou conhecimento das miseráveis afirmações que num programa radiofónico nacional um dirigente nacional do CDS proferiu àcerca do Governo Regional e da situação na Região Autónoma.

Porque se consideram as referidas afirmações impossíveis e caluniosas, o plenário resolve:

- a) Manter o corte de relações com o Centro Democrático Social e dinamizar até às últimas consequências as acções e posições decorrentes de tal corte de relações;
- b) Mover participação criminal contra o cidadão Rui Pena, para cujo efeito se solicitará cópia da gravação, através dos meios legais previstos.

Presidência do Governo Regional, 9 de Dezembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 895/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 9 de Dezembro de 1981, resolveu:

Encarregar a Secretaria Regional do Equipamento Social de negociar a aquisição por expropriação da parcela n.º 32 da obra de construção do Plano de Urbanização da Nazaré 1.º e 2.º fases por 16 300 000\$00.

Presidência do Governo Regional, 9 de Dezembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 896/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 9 de Dezembro de 1981, resolveu:

Autorizar o contrato adicional com a firma José Ribeiro Indústrias e Comércio, SARL, para a continuação das obras de canalização da Ribeira de Machico a montante da Ponte da Estrada Regional 101—3—4.º troço entre os perfis 26 e 35, pelo montante de 15 959 925\$00.

Presidência do Governo Regional, 9 de Dezembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 897/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 9 de Dezembro de 1981, resolveu:

Liquidar junto do Banco Borges & Irmão a quantia de 1 561 439\$20 correspondente à livrança de um milhão quinhentos quarenta e oito mil quinhentos noventa e oito escudos e noventa centavos (1 548 598\$90) acrescida dos encargos financeiros contados até 11 do corrente mês no valor de 12 840\$30, subscrita pela Cooperativa de Produtores de Banana Victória e Lourencinha, SCRL.

Esta operação, avalizada pelo Governo mediante a resolução n.º 570/81, tomada em 20 de Agosto, refere-se ao financiamento do diferencial do preço da banana resultante da aplicação da portaria do Governo da República n.º 185/79, de 11 de Abril.

A liquidação deste valor não invalida minimamente as diligências que o Governo Regional tem vindo a fazer — antes pelo contrário — junto do Governo da República para a sua reparação, uma vez que se trata de uma situação objectivamente criada pelo Governo Central.

Presidência do Governo Regional, 9 de Dezembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 898/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 9 de Dezembro de 1981, resolveu:

Liquidar junto do Banco Totta & Açores a garantia de 2 936 257\$80 correspondente à livrança de dois milhões oitocentos sessenta e quatro mil quatrocentos setenta e seis escudos e oitenta centavos (2 864 476\$80) acrescida dos encargos financeiros contados até 11 do corrente mês no valor de 71 781\$00, subscrita pela Coproban — Cooperativa dos Produtores de Banana de Câmara de Lobos.

Esta operação, avalizada pelo Governo mediante a resolução n.º 565/81, tomada em 13 de Agosto, refere-se ao financimento do diferencial do preço da banana resultante da aplicação da portaria do Governo da República n.º 185/79, de 11 de Abril.

A liquidação deste valor não invalida minimamente as diligências que o Governo Regional tem vindo a fazer — antes pelo contrário — junto do Governo da República para a sua reparação, uma vez que se trata de uma situação objectivamente criada pelo Governo Central.

Presidência do Governo Regional, 9 de Dezembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 899/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 9 de Dezembro de 1981, resolveu:

Liquidar junto do Banco Totta & Açores a quantia de 1 847 811\$40, correspondente ao financiamento de 1 006 815\$40 acrescido dos respectivos encargos financeiros contados até 11.12.81 no valor de 840 996\$00, efectuado pela referida Instituição de Crédito à firma Confecções Atlântida, Lda., e avalizado pelo Governo mediante deliberação tomada em 2 de Agosto de 1977.

Mais resolve mandatar a Secretaria Regional do Planeamento e Finanças de desencadear as acções necessárias na defesa dos interesses da Região.

Presidência do Governo Regional, 9 de Dezembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 900/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 9 de Dezembro de 1981, resolveu:

Aprovar o projecto de abastecimento de água ao concelho de Santa Cruz através da obra de captação da Galeria do Porto Novo. Mais resolve abrir imediatamente concurso público para a referida obra.

Presidência do Governo Regional, 9 de Dezembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 901/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 9 de Dezembro de 1981, resolveu:

Adjudicar à firma Soares da Costa, SARL, a construção de 18 fogos em Câmara de Lobos (empreitada 2/81/H), pelo valor de 48 515 223\$30 nas condições do respectivo caderno de encargos e sua proposta.

Mais foi resolvido autorizar a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional, 9 de Dezembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 902/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 9 de Dezembro de 1981, resolveu:

Atribuir um subsídio de 3 500\$00 à Paróquia de S. Tiago destinado ao pagamento do monitor de viola, actividade que envolve 20 jovens.

Presidência do Governo Regional, 9 de Dezembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 903/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 9 de Dezembro de 1981, resolveu:

Atribuir um subsídio de 49 000\$00 à Casa da Cultura da Juventude para custear as suas despesas fixas referentes ao mês em curso.

Presidência do Governo Regional, 9 de Dezembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 904/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 9 de Dezembro de 1981, resolveu:

Autorizar o Banco Fonseca & Burnay a abrir uma agência na cidade do Funchal.

Presidência do Governo Regional, 9 de Dezembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 905/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 9 de Dezembro de 1981, resolveu:

Aprovar o 1.º Orçamento Suplementar da Escola do Magistério Primário do Funchal constituído por transferências de dotações no valor de 88 000\$00 adentro do seu orçamento ordinário.

Presidência do Governo Regional, 9 de Dezembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 906/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 9 de Dezembro de 1981, resolveu:

Aprovar o 2.º Orçamento suplementar das Escolas Preparatórias de Bartolomeu Perestrelo, Tristão Vaz Teixeira, Simão G. Câmara, Padre Manuel Álvares, Estreito de C.º de Lobos, Santa Cruz, Porto Santo, Ponta do Sol, Dr. Horácio Bento de Gouveia e Achada, cujas alterações constam do quadro em anexo.

Presidência do Governo Regional, 9 de Dezembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

2.º ORÇAMENTO SUPLEMENTAR DAS ESCOLAS PREPARATÓRIAS

Escolas	Orçamento	IMPORTÂ	NCIAS	Reforço	Redução	
ESCOIAS	anterior	Para +	Para —	autorizado	autorizada 	
Bartolomeu Perestrelo	43 200 000\$00	315 548\$00	115 548\$00	200 000\$00	\$	
Tristão Vaz Teixeira	21 693 000\$00	557 500\$00	757 500\$00	\$	200 000\$00	
Simão G. Câmara	12 837 000\$00	527 500\$00	527 500\$00	\$	—\$— a	
Padre Manuel Álvares	18 449 000\$00	300 000\$00	868 000\$00	\$	568 000\$00	
Estreito C. Lobos	30 350 000\$00	2 420 000\$00	420 000\$00	2 000 000\$00	\$	
Santa Cruz	19 314 000\$00	725 541\$00	725 541\$00	\$	\$ a	
Porto Santo	18 230 000\$00	1 129 200\$00	329 200\$00	800 000\$00	_\$_	
Ponta do Sol	6 381 000\$00	85 000\$00	285 000\$00	\$	200 000\$00	
Dr. H. Bento Gouveia	27 609 000\$00	2 034 700\$00	134 700\$00	1 900 000\$00	\$	
Achada	19 890 000\$00	540 300\$00	940 300\$00	\$	400 000\$00	

a) Estas escolas necessitam de transferências de verbas no próprio orçamento.

Resolução n.º 907/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 9 de Dezembro de 1981, resolveu:

Aprovar o 3.º Orçamento Suplementar da Escola Preparatória Gonçalves Zarco consubstanciado num reforço de dotação de 1 168 000\$00.

Presidência do Governo Regional, 9 de Dezembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 908/81

Thirtee John Michigan in agree and

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 9 de Dezembro de 1981, resolveu:

Considerar o dia 26 de Dezembro de 1981 feriado obrigatório na Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional, 9 de Dezembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 909/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 9 de Dezembro de 1981, resolveu:

Que no dia 24 de Dezembro e na parte da tarde do dia 31 de Dezembro estejam dispensados de comparecer aos Serviços todos os funcionários que não sejam absolutamente necessários para garantir o funcionamento dos serviços imprescindíveis.

Presidência do Governo Regional, 9 de Dezembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 910/81

of anymatic or hand if you had

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 9 de Dezembro de 1981, resolveu:

Aprovar o 2.º Orçamento Suplementar das Escolas Secundárias da Região, abaixo mencionadas, consubstanciado nas seguintes alterações:

Escola Secundária Jaime Moniz — redução no valor de 3 400 000\$00.

Escola Secundária Francisco Franco — redução no valor de 1 600 000\$00. Escola Secundária do Funchal — transferências adentro do seu Orçamento ordinário no valor de 1 350 000\$00.

Escola Secundária da Levada — reforço no valor de 300 000\$00.

Escola Secundária de Machico — transferências adentro do seu Orçamento ordinário, no valor de 266 000\$00.

Presidência do Governo Regional, 9 de Dezembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 911/81

Considerando o espírito do despacho n.º 141//81 do Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro para a Comunicação Social, no sentido de criar Conselhos de Redacção próprios de cada Centro Regional da ANOP;

Considerando a natural dimensão do Centro Regional da ANOP, no qual por razões de ordem de serviço e de economia não a justificaria um grande quadro redactorial;

Considerando as seguintes competências legais do Governo Regional;

- a) A do artigo 229.º n.º 1, alínea d) da Constituição;
- b) A do artigo 33,°, alínea d «(termos a definir pelo Governo da República)» do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, conjugada com a cláusula 8.º do «Protocolo sobre Comunicação Social entre a Secretaria de Estado da Comunicação Social e o Governo Regional da Madeira» de 26 de Julho de 1980, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira de 31 de Julho de 1980, segundo a qual «Na Região Autónoma da Madeira as atribuições e competências da Secretaria de Estado da Comunicação Social serão exercidas pelo Governo Regional»;

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 9 de Outubro de 1981, face à lacuna do despacho em referência e salvo disposição em contrário do Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro para a Comunicação Social, resolve que basta a existência de mais de um jornalista no Centro Regional da ANOP na Madeira para ser legal a existência do respectivo Conselho de Redacção próprio e autónomo.

Presidência do Governo Regional, 9 de Dezembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 912/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 9 de Dezembro de 1981, resolveu:

Aprovar o 3.º Orçamento Suplementar das Escolas Secundárias abaixo mencionadas, consubstanciado nas seguintes atlerações:

Escola Secundária Jaime Moniz — transferências adentro do seu Orçamento Ordinário no valor de 60 000\$00.

Escola Secundária da Levada — transferências adentro do seu Orçamento Ordinário no valor de 650 000\$00.

Presidência do Governo Regional, 9 de Dezembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 213/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 9 de Dezembro de 1981, resolveu:

Autorizar o pagamento do processo de despesa n.º 3169, relativa à expropriação das parcelas n.º 30, 43 e 44 da obra de construção do Plano de Urbanização da Nazaré — 1.º e 2.º fases, na importância de 75 000 000\$00.

Presidência do Governo Regional, 9 de Dezembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 914/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 9 de Dezembro de 1981, resolveu:

Não assumir a responsabilidade pelo aval de 10 000 000\$00 acrescido dos juros em dívida no valor de 6 565 000\$00, prestado pelo Estado à Batifer — Sociedade de Estudos, Construção e Empreendimentos, Lda., atendendo a que a data de concessão do referido aval é anterior à data de publicação do Decreto Regional 23/79/M, de 16 de Outubro.

Presidência do Governo Regional, 9 de Dezembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 915/81

- O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 9 de Dezembro de 1981, resolveu o seguinte:
- a) Aprovar a minuta do contrato para execução da empreitada de «Arranjos dos Passeios da E.R. 101 (Estrada Monumental), de que é adjudicatária a firma José Cardoso.
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 9 de Dezembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 916/81

Atendendo a que Fernando de Campos Silva Cardoso é, desde 1978, o concessionário de facto da exploração da denominada Pousada dos Vinháticos;

Considerando que essa mesma concessão de facto não possibilita, face aos interesses e expectativas envolvidos, a realização de acções imediatas tendentes à adjudicação da exploração por concurso público;

- O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 9 de Dezembro de 1981, resolveu:
- 1) Autorizar a celebração do contrato de concessão de exploração da Pousada dos Vinháticos, com Fernando de Campos Silva Cardoso pelo prazo de 1 ano, contado de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1982, e de harmonia com as demais bases contratuais típicas do regime de concessão de exploração das pousadas.
- 2) Proceder, findo o ano de exploração, à abertura de concurso público.

Presidência do Governo Regional, 9 de Dezembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 917/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 9 de Dezembro de 1981, resolveu:

Atribuir um subsídio de 40 000 000\$00 à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P.

O referido subsídio destina-se à cobertura do déficit de exploração da Empresa, e reporta-se à dotação do mês de Dezembro.

Presidência do Governo Regional, 9 de Dezembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 918/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 9 de Dezembro de 1981, resolveu:

Comparticipar a Câmara Municipal do Funchal em 20 000 000\$00 destinados a investimentos do Plano.

Presidência do Governo Regional, 9 de Dezembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 919/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 9 de Dezembro de 1981, resolveu:

- a) Aprovar a nova minuta do contrato de fornecimento e montagem de um guindaste destinado ao Porto do Funchal pela sociedade denominada «Construções Metalomecânicas MAGUE, SARL
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Comércio e Transportes.
 - c) Revogar a Resolução n.º 696/81, de 1/10.

Presidência do Governo Regional, 9 de Dezembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Portaria n.º 163/81

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Capítulo IV do Orçamento Regional para o corrente ano, há necessidade de se proceder à transferência e reforço de verbas na importância de 4 270 000\$00 (quatro milhões duzentos e setenta mil escudos) das rubricas relativas a despesas correntes, constantes do mapa anexo.

— Para fazer face ao pagamento de despesas relativas ao Investimento do Plano, Capítulo X do Orçamento Regional, há necessidade de se proceder à transferência e reforço de verbas na importância de 125 000 000\$00 (cento e vinte e cinco milhões de escudos) das rubricas constantes do mapa anexo.

Assim ao abrigo do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional, o seguinte:

- 1.º Que se proceda à transferência e reforço de verbas na importância global de 129 270 000\$00 (cento e vinte e nove milhões duzentos e setenta mil escudos).
- 2.° Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Plenário do Governo Regional, 2 de Dezembro de 1981. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Capítulo	Divisão	visão Código		RUBRICAS		Reforços ou Inscrição	Anulações
					SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL	ž = = = = = = = = = = = = = = = = = = =	
١٧	4	14	100		Deslocações — Compensação de encarregados	2 300 000\$00	
The second second		31		2. J	Limpeza e Conservação e Exploração das Obras	2 000 000400	
-			-	V-1-1	do Plano de Fomento do Porto Santo	900 000\$00	
		31		2. M	Publicidade e Propaganda	1 000 000\$00	
	4-A	01	02	Tail.	Pessoal dos quadros aprovados por lei	The state of	4 270 000\$00
7 m	5	31	U I C	2. A	Limpeza e Conservação Corrente do Palácio	1100	P
		130.	8		Governo Regional	50 000\$00	57007 :
	20 3000	31	100	2. C	Limpeza e Conservação Corrente do Edifício do		
4-305/		9.75		x2 #	do Governo Regional em Porto Santo	- 20 000\$00	3/2
X X	3	t II.	aår	1.2	Infraestruturas Desportivas	25 000 000\$00	
	a to delibe	x 8.0	der D	I. 3 V. 1	Campos de Férias		25 000 000\$00 80 000 000\$00
THE EMPTHE				VII. 2	Conservação do Solo e Gestão dos recursos	Harvis	00 000 000400
7 110	HISTORY OF	x 14		SALE OF	Aquíferos	20 000 000\$00	
Copy Print	100	April 1	10.1	IX. 1	Rede Rodoviária Regional	80 000 000\$00	
	tëgz d			X. 1	Circuitos de Distribuição-Mercados e Sistemas		
					de Distribuição de produtos agrícolas e pe- cuários	m = 1 3P	20 000 000\$00
CREEK (S)	14 -1 1	3-1-1	al in	100	Control in the control of the contro	129 270 000\$00	129 270 000\$00

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DO TRABALHO

Portaria n.º 164/81

A fim de possibilitar o pagamento de despesas do Capítulo VII do orçamento ordinário para o corrente ano, inerente à Secretaria Regional do Trabalho, torna-se necessário proceder à transferência da importância de Esc.: 320 000\$00 (trezentos e vinte mil escudos) do capítulo VII para reforço de verbas dentro do mesmo capítulo.

Assim, ao abrigo do disposto no art.º 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional através dos Secretários Re-

gionais do Planeamento e Finanças e do Trabalho, o seguinte:

- 1.º Que se proceda à transferência e reforço de verbas na importância global de Esc.: 320 000\$00 (trezentos e vinte mil escudos), de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta portaria.
- 2.° Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e do Trabalho, 3 de Dezembro de 1981. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, Susano Manuel Barreto de França. — O Secretário Regional do Trabalho, Manuel Jorge Bazenga Marques.

CAPÍTULO VII

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO

VERBAS A TRANSFERIR

Divisão	Código	Designação das Despesas	Código	Divisão	Capítulo
5		DESPESAS DE CAPITAL			
	52	Investimentos — Maquinarias e Equipamentos	320 000\$00	320 000\$00	320 000\$00

VERBAS A REFORÇAR

Divisão	Código	Designação das Despesas	Código	Divisão	Capítulo
1	13	Vestuário e Artigos Pessoais — Compensaçí	20 000\$00	20 000\$00	
5	27	Bens não Duradouros Outros	300 000\$00	300 000\$00	300 000\$00

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANCAS E DO COMÉRCIO E TRANSPORTES

DIRECÇÃO REGIONAL DOS PORTOS

Portaria n.º 151/81

A fim de possibilitar o pagamento de despesas correntes e de capital, Capítulo IX e X do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Secretaria Regional do Comércio e Transportes (Direcção Regional de Portos), há necessidade de se proceder à transferência da quantia de 47 103 000\$ (quarenta e sete milhões cento e três mil escudos) sendo 2 103 000\$ (dois milhões cento e três mil escudos) das despesas correntes e 45 000 000\$ (quarenta e cinco milhões de escudos) das despesas de capital, das rúbricas constantes do mapa anexo, pelo que ao abrigo do art.º 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda os Secretários Regionais do Planeamento e Finanças e do Comércio e Transportes, o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforço de verbas na importância global de 47 103 000\$00

(quarenta e sete milhões cento e três mil escudos) de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e Comércio e Transportes, 19 de Novembro de 1981. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, Susano Manuel Barreto de França. — O Secretário Regional do Comércio e Transportes, Miguel José Luís de Sousa.

Capítulo	Divisão	Código	RUBRICAS	Reforços ou Inscrições	Anulações
			SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E TRANSPORTES		
ΙX	4		Direcção Regional de Portos	"	
	F = 25	01.46	Remunerações certas e permanentes		
			Subsídio de férias e de Natal		2 000 000\$0
		01.47	ldem — Diuturnidades	175 000\$00	
		04	Alimentação e alojamento — Subsídio de re-		
	ii =		feição	750 000\$00	
-		06	Abonos diversos — Numerário	55 000\$00	
		07	Alimentação e alojamento — Espécie		40 000\$0
		10.02	Encargos com a saúde		8 000\$0
		10.03	Prestações diversas — Previdência social — Outras prestações diversas	10 000\$00	
		11	Contribuições para instituições — Previdência	10.000\$00	
			social	153 000\$00	
		30	Aquisição de serviços — Transportes e Comu-	2	
		42	nicações	500 000\$00	_
		42	Transferências — Particulares		45 000\$0
			Transferências — Exterior		10 000\$0
		52	Investimentos — Maquinaria e Equipamento	460 000\$00	
x	7		Investimentos do Plano		
		II-1-1	Construção e melhoramentos do Porto do Fun-		
	1	11 40	chal		20 000 000\$0
		11 — 1.3	Instalação da rede de água no Porto do Funchal		15 000 000\$0
		11 — 1.4	Instalação eléctrica no porto do Funchal	45 000000	10 000 000\$0
		11 — 1.7	Equipamento mecânico para o Porto do Funchal	45 000\$00	
			TOTAL	47 103 000\$00	47 103 000\$0

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIAS REGIONAIS DO TRABALHO E DO PLANEAMENTO E FINANÇAS

Portaria n.º 165/81

A Portaria n.º 85/81, de 30 de Julho, criou na Região Autónoma da Madeira sistemas de apoio financeiro e técnico destinados a incentivar os investimentos geradores de novos postos de trabalho directos e permanentes, susceptíveis de contribuir para a redução do volume de desemprego, especialmente em sectores onde se verifica maior dificuldade de colocação.

Considerando que na aplicação prática do re-

ferido diploma surgiram algumas dificuldades pontuais que importa ultrapassar.

Assim,

Ao abrigo do art.º 229.º da Constituição e do art.º 7.º do Decreto Regional n.º 2/76, de 21 de Outubro, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo seu Presidente e Secretários Regionais do Trabalho e Planeamento e Finanças, o seguinte:

1.0

O número 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/81, de 30 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

2 — O montante fixado no número anterior poderá ser acrescido de 50%, e até 100% sem-

pre que os postos de trabalho sejam preenchidos por candidatos ao primeiro emprego e deficientes, respectivamente.

§ 1.º — Para efeitos do disposto no presente número, a situação do candidato a primeiro emprego será determinada pelos serviços competentes da Direcção Regional do Emprego e Formação Profissional; o grau de incapacidade será apreciado pelos serviços do Centro de Medicina do Trabalho, que poderão socorrer-se, sempre que necessário, do concurso de outros serviços com competência na matéria.

§ 2.º — A fixação do valor percentual previsto no corpo deste número, relativo ao preenchimento

de postos de trabalho por deficientes, será feita atendendo ao parecer dos serviços referidos na parte final do parágrafo anterior.

2.°

Este diploma entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretarias Regionais do Trabalho e do Planeamento e Finanças, 2 de Dezembro de 1981. — Pel'O Presidente do Governo Regional, *Manuel Jorge Bazenga Marques*. — O Secretário Regional do Trabalho, *Manuel Jorge Bazenga Marques*. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*.

Preço deste número: 33\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira.»

ASSINATURAS							
As duas séries Ano	1 100\$	Semestre	650\$				
A 1.* série	5,7911873 F. Service		350\$				
A 2.* série	650\$	»	850\$				

Números e Suplementos — preços por página, 1\$50 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 5/79, de 2 de Fevereiro) «O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira.»